

REGULAMENTO DO PROJETO INTEGRADOR DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES

Dispõe sobre o Projeto Integrador do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores da Faculdade de Castanhal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre a estruturação e operacionalização do Projeto Integrador do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores da Faculdade de Castanhal.

Art. 2º. O Projeto Integrador do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores é componente curricular obrigatório desenvolvido a partir do segundo semestre do curso e visa contribuir para uma aprendizagem significativa que contemple o levantamento de problemas de ordem prático-teóricas, existentes nas organizações públicas e/ou privadas na área de Redes de Computadores da Região Nordeste Paraense.

Art. 3º. O aproveitamento das atividades do Projeto Integrador I, II, III e IV do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores se desenvolverá por meio do Projeto Integrador I, II, III e IV.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 4º. A estrutura do Projeto Integrador do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores da Faculdade de Castanhal responsável pelo planejamento, organização, realização e avaliação é composta pelo:

I – Coordenação de Curso;

II – Professor Orientador;

III – Núcleo de Iniciação Profissional – NIP.

Art. 5º. O Projeto Integrador do Curso é uma concepção de aprendizagem que pressupõe uma postura metodológica inter e transdisciplinar, a qual se desenvolve por meio de eixos temáticos certificados no transcorrer do curso, quais sejam:

I - Assistente em Montagem, Manutenção e Instalação de Redes de Computadores;

II - Administrador de Redes de Computadores;

III - Diploma de Tecnólogo em Redes de Computadores.

§1º. Na dimensão interdisciplinar o Projeto Integrador tem como objetivo favorecer o diálogo entre as disciplinas que integram o currículo do curso.

§2º. Na dimensão transdisciplinar, as Linhas de Pesquisa Institucional do Curso Superior de Tecnologia do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores perpassam pelas disciplinas dos diferentes semestres do curso, por meio dos eixos temáticos do Projeto Integrador I, II, III e IV subsidiando a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

CAPÍTULO III

DA PRÁTICA DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 6º. O Projeto Integrador se desenvolverá, em quatro etapas, Projeto Integrador I, II, III e IV, respectivamente no 2º, 3º, 4º e 5º semestres do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores.

Art. 7º. A partir dos eixos temáticos expressos pelas disciplinas desenvolvidas no 2º e 3º semestres do curso, o Projeto Integrador I e II busca levantar dados junto às empresas, relacionados às questões de Redes de Computadores, por meio de visitas técnicas a fim de diagnosticar eventuais problemáticas acadêmicas e possíveis soluções trabalhadas em sala de aula.

Art. 8º. A realização do Projeto Integrador III e IV, para as turmas do 4º e 5º semestres, desenvolver-se-á a partir da prática do Estágio pelo aluno sob a supervisão do Núcleo de Iniciação profissional – NIP da FCAT e orientação do professor Orientador.

Art. 9º. Ao final do semestre destinado à execução de cada etapa do Projeto Integrador, sob orientação docente, o aluno deve apresentar o trabalho concluído ao professor orientador para avaliação do processo de ensino aprendizagem

Art. 10. O Projeto Integrador I, II, III e IV deverá ser elaborado considerando a estrutura formal, quanto à forma escrita e apresentação, dos critérios técnicos estabelecidos nas Normas de Trabalhos Científico-Acadêmicos da Faculdade de Castanhal - FCAT, no que forem aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA PRÁTICA DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 11. O Coordenador do Curso, juntamente com o Núcleo de Iniciação Profissional - NIP e o Professor Orientador deverão definir as atividades de orientação ao aluno e de administração dos atos relativos ao planejamento, organização e supervisão da prática do Projeto Integrador.

Art. 12. É de competência do Núcleo de Iniciação Profissional- NIP:

I – Estabelecer parcerias para a realização das visitas técnicas nas empresas ajustando suas condições de realização;

II – Assegurar o agendamento das visitas técnicas nas empresas parceiras.

Art. 13. É de competência do Coordenador de Curso:

I - Indicar Professor Orientador, dentre professores do quadro de docentes do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores da Faculdade de Castanhal, para o exercício conjunto de atividades de orientação ao aluno e de

administração dos atos relativos ao planejamento e desenvolvimento do Projeto Integrador;

II - Apoiar o trabalho dos professores orientadores, assistindo-lhes nos diversos aspectos relevantes para a orientação do Projeto Integrador;

III - Estabelecer procedimento permanente de discussão e de avaliação das atividades relativas ao Projeto Integrador, convocando reuniões regulares entre professores orientadores e orientandos;

IV - Produzir, semestralmente, relatório de atividades desempenhadas à frente das orientações do Projeto Integrador, informando à Diretoria Acadêmica a relação de trabalhos realizados, professores envolvidos na orientação, e resultados das avaliações;

V - Arquivar os documentos referentes ao Projeto Integrador, recebendo, ao final de cada orientação, documentação mantida pelo professor orientador e encaminhar o documento final para arquivo na Biblioteca David Sá.

Art. 14. Compete ao Professor Orientador:

I - Acompanhar o Projeto, supervisionar e orientar o aluno na execução de suas atividades na empresa parceira;

II - Assegurar a observância da carga horária das visitas técnicas previstas para as atividades do Projeto Integrador;

III - Registrar as reuniões e atividades de orientação;

IV - Elaborar relatórios mensais de seus orientandos e encaminhar à Coordenação de curso;

V - Controlar a frequência e a assiduidade dos alunos;

VI - Encaminhar à coordenação de curso os documentos atinentes ao Projeto Integrador;

VII - Apresentar relatório conclusivo das atividades de orientação ao Coordenador do Curso.

Parágrafo Único: O relatório compreenderá registro de todas as atividades desenvolvidas, da avaliação ensino-aprendizagem e da atuação do discente no desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO V

DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 15. A partir do referencial teórico desenvolvido em disciplinas do 2º ao 5º semestres do curso, por meio de eixos temáticos que integram a matriz curricular, o Projeto Integrador, na dimensão interdisciplinar, tem como objetivo trabalhar a capacidade da observação crítica do aluno, a partir de uma visão holística, de possíveis problemáticas acadêmicas presentes nas empresas.

Art. 16. A concepção metodológica do Projeto Integrador inclui o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e o Estágio como partes constituintes de um processo contínuo de aprendizagem, numa dimensão inter e transdisciplinar, por meio das Linhas de Pesquisa do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores.

Parágrafo Único: O Desenvolvimento do Projeto Integrador atingirá sua culminância por meio do Trabalho de Conclusão de Curso, normatizado no Regulamento do TCC.

CAPÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA A SER INTEGRALIZADA

Art. 17. A carga horária total integralizada do Projeto Integrador do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores é de 160 horas distribuídas, respectivamente, nos 2º, 3º, 4º e 5º semestres do curso.

§ 1º. A carga horária semestral de cada Projeto Integrador é de 40 horas.

§ 2º. O cumprimento da carga horária destinada ao desenvolvimento do Projeto Integrador I, II, III e IV é um dos requisitos para a colação de grau do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 18. Estão aptos a orientar o Projeto Integrador I, II, III e IV professores do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores da Faculdade de Castanhal, respeitada a afinidade temática e a existência de carga horária disponível à orientação.

I - A atividade de orientação consiste na tarefa de incentivo, planejamento, acompanhamento e discussão do Projeto Integrador pelo professor orientador;

II - A orientação seguirá plano de atendimento estabelecido pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VIII

DOS ORIENTANDOS

Art. 19. Aos alunos executores do Projeto Integrador compete cumprir e exigir a observância das regras e compromissos estabelecidos por esse Regulamento, e, em especial:

I – assumir a responsabilidade pela produção do trabalho, considerando as dimensões éticas e técnicas e a articulação entre as diversas práticas acadêmicas, desenvolvidas no percurso do Projeto Integrador;

II – freqüentar e participar ativamente dos encontros de orientação para fins de discussão formativa e de planejamento do Projeto Integrador;

III – manter estreito contato com o Professor Orientador do Projeto Integrador com vistas a ampliar os espaços legítimos de discussão e de deliberação acerca dos problemas teóricos, metodológicos e materiais de seu trabalho.

IV – entregar os relatórios técnicos nos prazos estipulados pelo professor orientador.

Parágrafo Único: O relatório técnico geral será entregue no final de cada semestre e deverá ser elaborado de conformidade com os critérios técnicos estabelecidos no Manual de Trabalhos Científico-Acadêmicos da FCAT.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 20. O Projeto Integrador será avaliado pelos professores das disciplinas vinculadas ao projeto e pelo professor-orientador e sua nota pode variar de zero a dez, exigindo-se o mínimo de cinco para aprovação.

Art. 21. Caso os discentes não alcancem a nota mínima de aprovação, o projeto deverá ser reorientado pelos professores das disciplinas específicas, objetivando as necessárias adequações/correções, dentro do prazo máximo de cinco dias letivos.

§ 1º. A avaliação final, pelo professor orientador, obedecerá ao prazo máximo de setenta e duas horas.

§ 2º. A reprovação importa a obrigatoriedade de repetir a orientação do Projeto Integrador I, II, III e IV, em regime de dependência, no semestre subsequente.

§ 3º. A nota do Projeto Integrador I, II, III e IV, em dependência, será vinculada somente ao Projeto Integrador correspondente ao semestre e lançado no Sistema Acadêmico.

Art. 22. A Nota parcial dos discentes referente ao 2º NVA (Nota de Verificação da Aprendizagem) em cada disciplina será vinculada ao Projeto Integrador I, II, III e IV, de cada semestre.

Art. 23. Os resultados do 2º NVA (NOTA DE VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM), DE CADA DISCIPLINA, VINCULADA AO PROJETO INTEGRADOR I, II, III E IV corresponderão à média aritmética entre a nota obtida

pelo aluno na avaliação continuada das disciplinas e a nota do projeto integrador, calculando-se da seguinte forma:

$$2^{\circ} \text{ NVA} = \frac{2^{\text{a}}. \text{ Nota da Disciplina} + \text{ Nota do Projeto Integrador/NPI}}{2}$$

Parágrafo único: A nota será lançada no sistema acadêmico em cada Projeto Integrador conforme composição da matriz curricular.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores.

Art. 25. Este Regulamento foi aprovado pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores em 21 de dezembro de 2009.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSU.

Mário Alves do Nascimento Neto
Presidente do Conselho Superior - CONSU